

REQUERIMENTO CMC/Nº 112 /2026

**Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 749/2026
Data: 13/04/2026 - Horário: 09:41
Legislativo

ASSUNTO: Solicita informações e providências quanto a atendimento em Neuropediatria – paciente vinculado ao PSF Lobo Leite.

A Vereadora que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que seja encaminhada solicitação ao Poder Executivo para que preste informações e adote as providências cabíveis acerca de demanda específica por atendimento em Neuropediatria no Município de Congonhas/MG, em favor da criança [REDACTED], nos seguintes termos:

1 - Informar se há registro de solicitação de atendimento em Neuropediatria para a criança vinculada ao caso em questão. Em caso positivo, informar:

- a) a data de inserção na fila de espera;
- b) a classificação de risco ou grau de prioridade;
- c) a posição atual na fila;
- d) a previsão de data para realização da consulta;

2 - Avaliar, com urgência, a possibilidade de priorização do atendimento, considerando a natureza da demanda apresentada.

I - JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se em relato encaminhado a esta parlamentar por munícipe atendida pelo PSF Lobo Leite, que informa a necessidade de acompanhamento especializado em Neuropediatria para criança vinculada ao seu núcleo familiar.

Ressalta-se que a criança apresenta condição que demanda avaliação e acompanhamento contínuo por profissional especializado, sendo que a ausência de atendimento adequado pode comprometer seu desenvolvimento e agravar o quadro clínico.

Destaca-se, ainda, a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente, nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de atuação do Poder Público para garantir o acesso tempestivo ao atendimento especializado, evitando prejuízos ao desenvolvimento da criança.

A atuação do Poder Legislativo, neste contexto, visa assegurar a transparência, a eficiência na prestação dos serviços públicos e a efetividade do direito à saúde.

Diante da relevância da matéria, solicita-se prioridade na análise e resposta do presente requerimento.

II - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Requer-se que as informações prestadas observem rigorosamente a preservação dos dados pessoais dos envolvidos, especialmente da criança, vedando-se a divulgação de nome ou quaisquer elementos que possibilitem sua identificação.

Tal medida fundamenta-se na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no Estatuto da Criança e do Adolescente e no princípio da dignidade da pessoa humana.

III - DO PRAZO PARA RESPOSTA

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

IV – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contem assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;

- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

V – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;
- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;
- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omissas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Congonhas, 13 de abril de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS Assinado de forma digital por
MAGALHAES:0681221267 SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
9 Dados: 2026.04.13 08:41:15 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora